

CONTRATO Nº 5563.1/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA TERRA MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges - Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Controladoria Geral do Município, neste ato representado pelo Sr. RICARDO AUTO TEÓFILO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 177.890.364-91 e do RG nº 295404 SSP/AL, e do outro lado a empresa TERRA MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, sob o nome de fantasia TERRA MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.316/0001-53, sediada na Rua Governador Luiz Cavalcante. 573 A. Bairro: Alto do Cruzeiro. Arapiraca/AL, terramidiainterativa@gmail.com, Telefone: (82) 9952-2157, tendo como representante legal o Sr. IGOR DA PAIXÃO BARBOZA, inscrito no CPF nº 813.199.325-68 e RG nº 1405761 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Margarida Nunes de Magalhães, nº 16, Verdes Campos, CEP: 57303-008, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta no Termo de Referência e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em confecção de materiais gráficos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. A empresa que apresentar Contratada deverá executar o objeto deste Contrato em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviços/Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho;



- **2.2.** O prazo de garantia é de 12 meses, contados a partir da data em que for firmado o termo de atesto da nota fiscal;
- **2.3.** O material deverá ser entregue na Sede do Procon Arapiraca, localizado à Rua São José, nº 95, Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca, Alagoas, das 8:00 às 14:00;
- **2.4.** Os materiais para os fins a que se destina este Contrato, deverá ser compatível com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo fiscal do Contrato resultante deste Contrato:
- **2.5.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas neste TR e na proposta de preços, devendo ser substituídos pela empresa contratada, no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Realizar emissão de Nota de Empenho;
- 3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- **3.3.** Acompanhar e fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do fiscal do contrato;
- **3.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre incompatibilidades, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 3.5. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.
- **3.6.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **4.1.** Observado o prazo de execução previsto no subitem 2.1 deste Contrato, a Contratada fará a entrega do objeto na sede da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON;
- **4.1.1.** Se a Contratada não puder cumprir o prazo estipulado para execução 20(dias) para a adimplemento do compromisso deverá apresentar justificativa por escrito com solicitação de prorrogação, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, altere fundamentalmente as condições desta avença. Essa justificativa deverá ser entregue ao fiscal do contrato até a data estabelecida como data de vencimento da obrigação assumida. Caso a Contratante aceite a justificativa e o novo prazo solicitado pela empresa, ficará a Contratada isenta da aplicação das penalidades previstas, desde que cumprido o ajuste no novo prazo fixado;
- **4.2.** O objeto do presente Contrato será recebido pelo fiscal do Contrato, em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, mediante Termo de Aceitação e Aprovação lavrado pelo mesmo;

Op Dep



- 4.3. Os produtos entregues e instalados em desacordo com o especificado neste Contrato poderão ser rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se à contratada a substituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de ser aplicada penalidade;
- 4.4. Constatada a ocorrência de desconformidade, será feita a notificação por escrito à contratada, e consequentemente serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar no prazo, preço e especificações o serviço objeto deste Contrato;
- 5.2. Reparar e corrigir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais gráficos contratados, em caso de estarem em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato e na proposta de preços, defeitos, incorreções decorrentes de execução indevida;
- 5.3. Assumir todos os ônus referentes a execução do objeto deste Contrato, de acordo com os 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4. Emitir Nota Fiscal;
- 5.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 5.6. Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação do objeto deste Contrato;
- 5.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços/ fornecimento:
- 5.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro horas que antecede a data da instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.8.1. Não subcontratar no todo, nem em parte, o objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 7.745,00(sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática:
- 02.27.04.422.3020.2114 Manutenção das Atividades do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010 -Recursos não vinculados de imposto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestadas nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.



- **7.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o representante do órgão contratante atestar a execução do objeto.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.2. Multas:

- a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução do objeto contratual for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;
- 9.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Arapiraca, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.
- **9.5.** As sanções previstas nos subitens 9.1,9.3 e 9.4, poderão ser aplicadas junto com a do subitem 9.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

Centro Administrativo Antonio Rocha
Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58
Contrato nº 5563.1/2023 - fl. 4/7



9.6. A aplicação de multa, bem como a rescisão de contrato, não impede que a Administração aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco)** dias corridos, com o pagamento dos objetos contratados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL:

- O CONTRATANTE nomeia neste ato, o Sr. Micodelico Zacarias Duarte, matrícula 4264-1 lotado neste PROCON, fiscal do contrato.
- 11.1 Caberá ao Fiscal do Contrato manter contato com o preposto/ representante da contratada com vistas à análise conjunta das condições contratuais e entregar a via da nota de empenho, via do Contrato e via da Ordem de Fornecimento, objetivando a garantia do cumprimento da entrega do produto, zelando pela racionalidade dos gastos públicos e pela exigência da excelência quanto à qualidade do produto, atestando a Nota Fiscal e terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- **11.2** Acompanhar e fiscalizar a conduta da empresa, especialmente quanto ao cumprimento do prazo de execução, entrega do material, quantidade, especificações e qualidade, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- 11.3 Confirmar o direito adquirido pelo credor, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias e estando tudo em conformidade com as condições previamente estabelecidas, emite Termo de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



12.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Antes do início de execução do objeto deste Contrato deverá a contratada, fornecer amostras e ou certificados de qualidade dos materiais que serão utilizados, com a máxima fidelidade com o especificado neste Contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 22 de funho de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA CONTRATANTE

Ricardo Ado Fig

RICARDO AUTO TEÓFILO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INTERVENIENTE

IGOR DA PAIXÃO BARBOZA
TERRA MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CONTRATADA

MICODÉLICO DUARTE ZACARIAS FISCAL



ANEXO DO CONTRATO Nº 5563/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
2.	ENVELOPE CARTA: 23X11cm, 4x0 cores em Papel Off Set 75g.	UND	2000	1,20	2.400,00
3.	CAPA DE PROCESSO: 45X32cm, 4x0 cores em Papel Off Set 180g. Corte/Vinco.	UND	1500	0,83	1.245,00
4.	PASTA COM BOLSA: 44X30cm, 4x0 cores em Cartão Triplex 300g. Corte/Vinco, Dobra.	UND	1000	3,20	3.200,00
6.	ADESIVADO VINIL: 15X20cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Adesivo Colacril.	UND	500	1,80	900,00
TOTAL					R\$ 7.745,00

O valor do presente Contrato é de R\$ 7.745,00(sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais).